



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Publicado na data supra  
e no local de costume

Em 22 / 12 / 2020

**Visto**

### PORTARIA Nº 20/2020

“Dispõe sobre exoneração de servidora do cargo de contadora da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT e dá outras providências”.

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Aline Gonçalves Ferraz**, brasileira, solteira, portadora do **CPF: nº 036.719.391-41 e RG: 1792070-1 SSP/MT**, no cargo de Contadora, deste poder legislativo, processo seletivo nº 01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique -se e cumpra-se.

Sala da presidência, aos 22 dias do mês dezembro de 2020.

**Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**  
Presidente

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Decretar recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, no período de dia 22 de Dezembro de 2020 à 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º**- Decretar recesso das atividades administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, a partir do dia 23 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** Entretanto no período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados aos trabalhos caso seja necessário.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em 22 de Dezembro de 2.020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**

**PRESIDENTE**

**CAMARA  
PORTARIA Nº 20/2020**

“Dispõe sobre exoneração de servidora do cargo de contadora da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT e dá outras providências”.

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a Senhora **Aline Gonçalves Ferraz**, brasileira, solteira, portadora do CPF: nº 036.719.391-41 e RG: 1792070-1 SSP/MT, no cargo de Contadora, deste poder legislativo, processo seletivo nº 01/2019.

**Art. 2º**-Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique –se e cumpra-se.

Sala da presidência, aos 22 dias do mês dezembro de 2020.

**Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**

**Presidente**

**CAMARA  
PORTARIA Nº 19/2020**

“Dispõe sobre Exoneração de servidora do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT e dá outras providências”.

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 4184207 SSP – GO e CPF nº. 904-683-841-20, do Cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

**Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**

**Presidente**

**CAMARA  
PORTARIA Nº 21/2020**

“Dispõe sobre Exoneração de servidora do cargo de Assessora Parlamentar e da Outras Providencias”.

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora Talita Tristão Teodoro brasileira, União Estável, portadora do RG nº. 2187686-0 SSP- MT, e CPF nº. 050.064.191-99, do Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

**Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**

**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA - MT**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT, criado pela Lei Municipal nº 116, de 03 de agosto de 1992, Lei Municipal nº 339, de 17 de julho de 1998, Lei Municipal nº 848 e 849, de 8.7.2009, e reorganizada pelas Leis Municipais nº 955, de 11 de maio de 2012 e Lei Municipal nº 1.034, de 26 de maio de 2015. Sendo considerado órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 12.696, de 25 de julho de 2012.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT é composto por 05 (cinco) membros titulares escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia/MT - COMDICA, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, definidos na Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º** - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar terá sua sede em local disponibilizado pelo Poder Executivo em Nova Olímpia-MT, desde que o local atenda os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, estando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.